ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1203, de 19 de junho de 1991

Dispõe sobre os critérios a serem seguidos na construção de cinco Escolas Públicas Municipais na Zona Rural de Currais Novos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A construção de cinco Escolas Municipais na Zona Rural do Município, previsto no Projeto de Lei nº 007/91 de autoria do Poder Executivo, sob o código de nº 08421881-11, obedecerá os critérios eminentemente técnicos, contidos na Carta Escolar de Currais Novos, elaborada a partir do Convênio SEC-PAEM/EDURURAL-NE e a Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 19 de junho de 1991.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Raimundo Marinho da Silva
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSTITUTO